

JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público Urgente

REALIZAÇÃO DE EMPREITADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL, NA ÁREA GEOGRÁFICA DA FREGUESIA DE ESTRELA

Setembro 2020

Artigo 1. OBJECTO DO CONCURSO	3
Artigo 2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
Artigo 3. DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
Artigo 4. PLATAFORMA ELECTRÓNICA	3
Artigo 5.	4
PROCESSO DO CONCURSO.....	4
Artigo 6. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE AO CONCURSO	4
E MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO	4
Artigo 7.	5
PROPOSTA.....	5
Artigo 8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	5
Artigo 9. PROPOSTAS VARIANTES.....	6
Artigo 10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Artigo 11. ENTREGA DAS PROPOSTAS	7
Artigo 12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
Artigo 13. ABERTURA DAS PROPOSTAS	8
Artigo 14.	8
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	8
Artigo 16.	10
ANÁLISE E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
Artigo 17. NÃO ADJUDICAÇÃO.....	10
Artigo 18. ADJUDICAÇÃO	11
Artigo 19. HABILITAÇÃO	11
Artigo 20. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	12
Artigo 21. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	12
Artigo 22. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO.....	12
Artigo 23. SIGILO.....	13
Artigo 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.

OBJECTO DO CONCURSO

O presente concurso público urgente tem por objeto a realização de uma empreitada para manutenção preventiva e corretiva de Calçadas e Sinalização Vertical, na área geográfica da freguesia de Estrela, conforme definido no Caderno de Encargos.

Artigo 2.

ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante do presente concurso público urgente é a Freguesia de Estrela, pessoa coletiva n.º 510856818, com os seguintes contactos:

- a) Órgão de contacto: Junta de Freguesia de Estrela
- b) Endereço eletrónico: geral@jf-estrela.pt
- c) Número de telefone: 213 929 100

sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 09h00 às 18h00.

Artigo 3.

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia de Estrela na reunião de executivo que teve lugar no dia xx de 2020.

Artigo 4.

PLATAFORMA ELECTRÓNICA

1. O presente Concurso decorrerá através de plataforma eletrónica de compras com o seguinte endereço eletrónico: www.compraspt.com
2. Todas as notificações e comunicações entre a FREGUESIA DE ESTRELA ou o Júri e os concorrentes que, nos termos do Programa de Concurso e da lei, devam ser praticadas num determinado prazo, são obrigatoriamente feitas através da plataforma eletrónica indicada no número anterior, por via do envio automático de mensagens eletrónicas, devendo ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.

Artigo 5. PROCESSO DO CONCURSO

1. O Processo do Concurso inclui as seguintes peças:
 - a) Programa do Concurso;
 - b) Caderno de Encargos.
 - c) Mapa de delimitação das áreas de intervenção.
2. O Processo do Concurso está patente para consulta na morada indicada no artigo 2.º e durante as horas de expediente indicadas no artigo 2.º, bem como na plataforma eletrónica no endereço indicado no artigo 4.º deste Programa de Concurso, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os interessados poderão obter cópias das peças do Processo do Concurso através da plataforma eletrónica gratuitamente.

Artigo 6. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE AO CONCURSO E MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO

1. Podem ser concorrentes as pessoas coletivas que detenham capacidade para a execução do contrato a celebrar e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Os concorrentes poderão apresentar-se individualmente ou em agrupamento com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, na sua versão atualizada, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida, da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte e indicação do chefe do consórcio, e desde que todas elas possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a FREGUESIA DE ESTRELA pela manutenção da proposta, assumindo as consequências legais.
4. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada pela FREGUESIA DE ESTRELA, sob pena de exclusão do Concurso, mediante solicitação

escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

5. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante da associação, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo de a FREGUESIA DE ESTRELA, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer dos membros do agrupamento, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o Concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento relativa aos prejuízos causados à FREGUESIA DE ESTRELA pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que 1 (um) agrupamento, nem se apresentar integrada em agrupamento caso se candidate individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos que, à data de apresentação da sua candidatura, já estejam legalmente constituídos sob a forma de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua candidatura com um documento comprovativo de tal constituição.

Artigo 7. PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do Caderno de Encargos posto a concurso e demais documentação anexa.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
4. No caso de agrupamento, a proposta deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta será constituída pelos seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, no Anexo I a este Programa do Concurso, (em conformidade com o Anexo I do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Proposta elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo II a este Programa do Concurso com indicação expressa do preço e do tempo de resposta;
2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
 3. Os preços (unitário e total) deverão incluir todo o serviço a prestar pelos concorrentes, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
 4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 5. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Para a apresentação da proposta é necessário o preenchimento na plataforma eletrónica do formulário da “*Proposta*”, bem como a anexação dos documentos referidos no artigo 8.º no separador “*Documentos*”.
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Os documentos referidos no artigo 8.º que devam ser assinados pelos concorrentes devem conter as assinaturas devidamente identificadas, de forma bem legível, com os nomes a quem pertencem e a qualidade em que são feitas.

4. A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverá ser assinada eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permita atestar os poderes de representação nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17/08.
5. Tratando-se de um agrupamento de empresas, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados pelo representante comum de todas as entidades membros do agrupamento.

Artigo 11. ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser submetidas na plataforma eletrónica indicada no artigo 4º, pelo concorrente ou seu representante, até às 23h59m, hora local em Lisboa, 72 (setenta e duas) horas após a publicação do anúncio no *Diário da República*, de acordo com o artigo 158.º do CCP.
2. Se o prazo terminar ao sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que a proposta deverá ser integralmente recebida até à hora referida.
4. As propostas deverão ser constituídas pelos elementos constantes no presente Programa de Concurso.
5. Os documentos das propostas devem ser apresentados em formato *.doc, *.xls, e *.pdf e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica.
6. Quando, pela sua própria natureza, qualquer documento não possa ser apresentado nos termos do número anterior, deve ser entregue encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O referido invólucro deve ser entregue diretamente na FREGUESIA DE ESTRELA ou enviado pelo correio, para a morada indicada no artigo 2.º, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 12.
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 10 (dez) dias o prazo da manutenção das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação, de acordo com o artigo 159.º do CCP.

Artigo 13.
ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. A abertura eletrónica das propostas e dos documentos que as acompanham terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas.
2. No dia seguinte o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

Artigo 14.
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Nos termos do artigo 57.º do CCP, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Certidão atualizada do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Lista de preços unitários, por lote, em algarismos e por extenso, sem inclusão de IVA; Nos termos do artigo 60.º do referido diploma os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- e) A taxa de IVA aplicável aos valores mencionados na alínea anterior;
- f) Prazo de entrega por lote;
- g) Nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o concorrente deve indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas

nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;

h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta;

11.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, conforme o n.º 1 do artigo 58º do CCP, não sendo admitida a redação em língua estrangeira.

Artigo 15.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do artigo 81.º do CCP, os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º - Anexo II do CCP;

b) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii. Fraude, na aceção do n.º 1 da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

e) Certificado de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes autorizações:

- 1ª Categoria, com as subcategorias: 1ª, 4ª e 7ª.
- 2ª Categoria, com as subcategorias: 8ª, 9ª, 10ª, 11ª.
- 5ª Categoria, com as subcategorias: 1ª, 2ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª.

9.2. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação deverão ser apresentadas pelo adjudicatário as Fichas de Procedimentos de Segurança.

Artigo 16. ANÁLISE E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Para além dos casos previstos nos artigos 70.º do CCP, são ainda excluídas as propostas que:
 - a) Não contenham os elementos exigidos no artigo 10.º do Programa do Concurso;
 - b) Contenham condições divergentes das estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, seja a avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com alínea b) do artigo 155.º do CCP.

Artigo 17. NÃO ADJUDICAÇÃO

A FREGUESIA DE ESTRELA poderá decidir não adjudicar o presente procedimento por razões excecionais de interesse público, designadamente, quando o imponha a

necessidade imprevista de alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento ou quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para apresentação das propostas relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 18. ADJUDICAÇÃO

1. A FREGUESIA DE ESTRELA escolhe o adjudicatário, devendo a sua decisão ser comunicada através da plataforma eletrónica em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:
 - a) Apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os documentos de habilitação.

Artigo 19. HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP (conforme artigo 161.º do CCP).
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. A apresentação poderá ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 83.º do CCP.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a FREGUESIA DE ESTRELA consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a FREGUESIA DE ESTRELA é o contribuinte n.º 510856918 podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar através da plataforma eletrónica.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e acompanhada de declaração do adjudicatário, nos termos da qual este

declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 20. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 92.º e 93.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do CCP.

Artigo 21. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Aprovada pela FREGUESIA DE ESTRELA a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, através da plataforma eletrónica, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes à respetiva notificação.
2. A FREGUESIA DE ESTRELA comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se em Consórcio Externo nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do presente Programa do Concurso, até à data da assinatura do contrato, devendo ser disponibilizados antecipadamente à FREGUESIA DE ESTRELA os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 22. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

1. Constituem encargos dos concorrentes as despesas com a elaboração da proposta.
2. Todos os encargos de natureza fiscal são por conta do adjudicatário.

**Artigo 23.
SIGILO**

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

**Artigo 24.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 10º do Programa do Concurso)

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concurso Público Urgente para a Realização de Empreitada para Manutenção e Prevenção Corretiva de Calçadas e Sinalização Vertical, na Área Geográfica da Freguesia de Estrela** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... Junta de Freguesia de Estrela, do Concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de, **Concurso Público Urgente para a Realização de Empreitada para Manutenção e Prevenção Corretiva de Calçadas e Sinalização Vertical, na Área Geográfica da Freguesia de Estrela** vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),...(data),...[assinatura(3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º